



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 147/99

Dispõe sobre a criação de função pública no Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes vagas na função pública abaixo relacionada:

05. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.01 Divisão de Educação

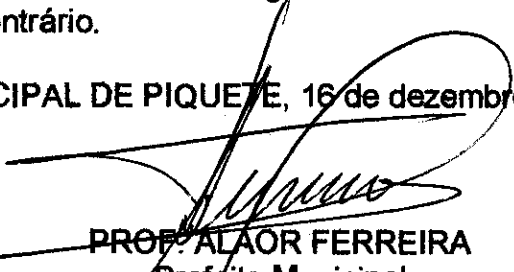
QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
15	Professor	"16"

Artigo 2º - As vagas da função criadas pelo artigo anterior serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 3º - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de dezembro de 1999.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração